

DIRETORIA DE ENSINO – NORTE 1

Edital de Alocação e Realocação – Anos Finais e Ensino Médio - Programa Ensino Integral 2025 Docentes categorias C (remanescentes do concurso) e Y (PSS)

O Dirigente Regional de Ensino – Região Norte 1, no uso de suas atribuições legais e com base na resolução 77/2024, Resolução 93/2024 e na Portaria CGRH 42 DE 19 de dezembro de 2024, torna público o cronograma da Sessão de Alocação e Realocação de Classe e Aulas conforme cronograma abaixo:

I. Cronograma

Alocação: 22 de janeiro de 2025, presencialmente conforme detalhamento abaixo, na Escola Jácomo Stavale situada na R. Manuel Madrugá, 205 - Moinho Velho, São Paulo - SP, 02960-040 - SAO PAULO/SP e Portão de Entrada dos Docentes Rua Mariucha, S/Nº.

8h00: Docentes Anos Finais, Ensino Médio e Especialistas - Excedentes na unidade escolar – Munido da Carta da escola.

8h30: Docentes Anos Iniciais - Classe - Alocação

9h00: Docentes Anos Finais, Ensino Médio e Especialistas - Alocação e Transferência (Aulas)

15h00: Docentes Anos Finais, Ensino Médio e Especialistas que foram REALOCADOS na escola.

II. Informações

Comparecer na Sessão de alocação munidos dos seguintes documentos:

- 1 – Documento pessoal com foto - RG
- 2 – CPF
- 3 – Certificado de conclusão – Diploma
- 4 – Histórico escolar com data da Colação de Grau

Os interessados devem consultar o número da classificação conforme entrevista realizada no site da Diretoria de Ensino Norte 1 <https://denorte1.educacao.sp.gov.br/pei/>

Caso o candidato não esteja classificado nas listagens e devidamente credenciado na SED para atuar no PEI, na função pretendida, não poderá participar da Alocação.

III. Relação de Vagas

A relação de vagas estará disponível no dia da alocação.

IV. Disposições Finais

- Artigo 27 - O docente que for realocado pelo Diretor de Escola/Escolar deixará a Unidade Escolar em que está classificado, mas poderá participar novamente do processo da alocação, em nível de

Diretoria de Ensino de acordo com sua classificação e situação funcional e, desde que, esteja devidamente credenciado para ingressar em outra Unidade Escolar do Programa Ensino Integral.

§1º - Ao docente realocado é obrigatória o cumprimento das etapas de prioridade que constam no §1º e seus incisos do artigo 18 desta Resolução.

§2º - O docente realocado não poderá retornar, no decorrer do ano e no subsequente, para a mesma Unidade Escolar do Programa Ensino Integral em que estava alocado/designado.

§3º – Os docentes realocados de todas as categorias estarão aptos a participar do Processo de Credenciamento para o ano subsequente.

§4º- Os profissionais realocados por 2 (duas) vezes ao longo de 5 (cinco) anos, carão impedidos de retornar ao Programa Ensino Integral pelo período de 3 (três) anos.

§5º - Os profissionais realocados poderão credenciar-se para quaisquer funções em outras escolas do Programa Ensino Integral, desde que cumpram os requisitos estabelecidos para cada uma delas e o disposto no Processo de Credenciamento do ano vigente.

- **Conforme Artigo 14 da Resolução 77/2024** Para seleção, o docente deve ter o perfil que atenda à necessidade da unidade escolar, além de preencher os requisitos para o exercício da designação correspondente.
- **Conforme Artigo 15 da Resolução 77/2024** A alocação dos docentes credenciados, deverá ser realizada pela Diretoria de Ensino, sob a responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino e Comissão de Alocação do Programa Ensino Integral - PEI.
- **Conforme Artigo 16 da Resolução 77/2024:**
A alocação, em nível de Diretoria de Ensino, ao docente dos Anos Finais e Ensino Médio, deverá observar a seguinte prioridade:
 - a) Atendimento dos docentes Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria “O”) excedentes no módulo, desde que, credenciados e com avaliação favorável à permanência.
 - b) Atendimento dos docentes Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria “O”) e candidatos à contratação credenciados, que não fazem parte do programa e pleiteiam designação no Programa Ensino Integral;
 - c) Atendimento dos docentes Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria “O”), que poderão ser realocados em unidades que ofertam o PEI, diversa da escola de origem.
- **Conforme Artigo 18 da Resolução 77/2024**
§1º- Deverão ser consideradas as seguintes etapas de prioridade, nesta ordem:
 - I – Entrevista a ser realizada pela comissão da Diretoria de Ensino;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 1
Rua Faustoso, 281 - Vila Romana, CEP: 05042-010, São Paulo – SP.

- II – Habilitações necessárias para a composição do módulo de professores de cada unidade escolar;
- III – Classificação, de acordo com a pontuação e situação funcional na inscrição do professor.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2025